autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 10/04/2024 18:39:41.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 3 DE ABRIL DE 2024
(PROJETO DE LEI Nº 288/23)
(VEREADORAS DRA. SANDRA TADEU – PL E SANDRA SANTANA – MDB)

Dispõe sobre a criação do Programa de fortalecimento da saúde mental e do enfrentamento à violência psicológica entre mulheres (**Wollying**).

Faço saber que a Câmara, em sessão de 3 de abril de 2024, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de fortalecimento da saúde mental e do enfrentamento à violência psicológica entre mulheres (**Wollying**) na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Entende-se por violência psicológica entre mulheres as seguintes condutas, dentre outras:

I - o maltrato psicológico às mulheres por parte de outras de seu mesmo gênero; e

II - quaisquer atitudes entre mulheres que tragam ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação e exclusão no âmbito social, corporativo e familiar.

Art. 3º São objetivos do Programa de fortalecimento da saúde mental e do enfrentamento à violência psicológica entre mulheres (**Wollying**):

I - promover a conscientização da palavra "**Wollying"**, identificando direitos e deveres das mulheres, para desenvolver habilidades que geram a promoção mental e o equilíbrio emocional da mulher;

II - buscar a conscientização e a união entre mulheres, principalmente no tocante ao combate de práticas discriminatórias e constrangedoras entre as mesmas;

III - incentivar a realização de palestras e debates, a fim de que haja uma conscientização do que é a violência psicológica entre mulheres (**Wollying**), bem como dos efeitos que ela ocasiona às mulheres no aspecto físico, emocional e psicológico; e

IV - instruir, o máximo possível, as mulheres sobre os efeitos que as práticas ocasionam, tais como depressão, ansiedade, baixa autoestima, insônia, distúrbios mentais e alimentares, entre outros.

Parágrafo único. Os objetivos deste artigo poderão ser alcançados, a critério do Poder Executivo, através da rede desenvolvida para a implementação da Lei Municipal nº 17.884, de 2 de janeiro de 2023.

Matéria OF-SGP23 199/2024. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA em 10/04/2024 e juntado ao OF-SGP23 199/2024 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=521485.

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 10/04/2024 18:39:41.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 4 de abril de 2024.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/okm

Matéria OF-SGP23 199/2024. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA em 10/04/2024 e juntado ao OF-SGP23 199/2024 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=521485.